



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ARP n.º 019/2016

LOTE	ITEM	OBJETO	NÚMERO DE VEÍCULOS	QTDE ESTIMADA DE HORAS DE MÃO DE OBRA ANUAL	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO REGISTRADO (R\$)
01	01	Manutenção Ford	02 (Fiesta)	25	5,00	125,00
	02	Manutenção Nissan	01 (Frontier)	17	5,00	85,00
TOTAL DE GASTO ESTIMADO COM HORAS TRABALHADAS						R\$ 210,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.2. A existência de preços registrados não obriga o Coren/SC a contratar, sendo facultada a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3. A presente Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vigendo a partir do dia 25/04/2016, inclusive, até o dia 25/04/2017.
- 1.4. Quaisquer dúvidas com relação à execução do objeto poderão ser sanadas junto ao Departamento Administrativo e Gestão de Pessoas – DAGEPE do Coren/SC.
- 1.5. O eventual serviço, objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2016, e seus Anexos, além das disposições constantes da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) Licitante(s) vencedora(s), que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.
- 1.6. O Coren/SC realizará, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços ora registrados.
- 1.7. Não poderão ocorrer acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.8. Faz parte desta Ata de Registro de Preços, a Ata de realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico respectivo, com o registro das Licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da Licitante vencedora, na sequência da classificação do certame. Este registro forma o Cadastro de Reserva da presente Ata, a ser utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado registrado da Ata, na hipótese do cancelamento do seu registro.
 - 1.8.1. A habilitação das Licitantes que comporão o Cadastro de Reserva, nas mesmas condições consignadas no Edital de Licitação, será efetuada quando da assinatura da respectiva Ata pelas mesmas, e como condição para tanto.

2. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratação do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento de peça(s)/acessórios(s), de que trata o item 1.1. desta Ata, será realizada de acordo com a necessidade e conveniência do Coren/SC, por intermédio de Contrato, emissão de Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra/Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62, da Lei n.º 8.666/93.
- 2.2. A quantidade de horas de trabalho, bem como a(s) peça(s)/acessório(s) a ser fornecido serão definidas quando da emissão do(s) competente(s) instrumento(s) de contratação, nos termos do item 2.1. acima.
- 2.3. A ordem de classificação das Licitantes registradas na Ata será respeitada nas contratações.
- 2.4. No caso de Contrato que advir do presente registro de preços, este terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.º 10.520/02, 8.666/93 e pelo Decreto n.º 5.450/05, bem como no que couber, observará, no todo, ou em parte, as regras insculpidas no Edital de Licitação respectivo, e seus Anexos, e na presente Ata de Registro de Preços.
- 2.5. Poderá ser acrescentada ao Contrato, ou outro instrumento hábil, a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pelo Fornecedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos desta Ata.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.6. O instrumento de contratação decorrente deste Sistema de Registro de Preços deverá ser emitido/assinado no prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.
- 2.7. O Coren/SC convocará formalmente os Fornecedores registrados para assinar/receber o Contrato e/ou outro instrumento hábil, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.
- 2.7.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor registrado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Coren/SC.
- 2.8. Na assinatura/recebimento do Contrato/ou outro instrumento hábil será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital de Licitação, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e da(s) contratação(ões) dela decorrente(s).
- 2.9. O Coren/SC poderá, quando o Fornecedor registrado não fizer a comprovação referida no item 2.8 acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar/receber o Contrato e/ou outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidas nesta Ata, cancelar o seu registro e convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, registrar preço, assinando a respectiva Ata e celebrar/receber o Contrato e/ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nesta Ata e das demais cominações legais.
- 2.10. A recusa injustificada do Fornecedor registrado em assinar/receber o Contrato ou outro instrumento hábil, e/ou a não comprovação referida no item 2.8 acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas por esta Ata, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita o Fornecedor registrado ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e sanções estabelecidas nesta Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil, bem como de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global de todos os itens por si registrados nesta Ata de Registro de Preços.
- 2.11. Para a assinatura/recebimento do Contrato e/ou outro instrumento hábil, o Fornecedor convocado deverá adotar os seguintes procedimentos:
- a) Enviar Representante Legal ao Departamento de Administração do Coren/SC, na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.020-300, onde este deverá assinar/receber as vias do Contrato e/ou outro instrumento hábil;
 - b) No caso de retirada/remessa do Contrato e/ou outro instrumento hábil para assinatura, quando se tratar de Fornecedor de outra cidade que não as da Grande Florianópolis, o Contrato e/ou outro instrumento hábil e toda a documentação que o compõe deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.), ou da confirmação de recebimento do e-mail com anexo da referida Ata.
- 2.12. Os Contratos, e/ou outros instrumentos hábeis, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, poderão ser alterados conforme o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindidos, de acordo com o art. 78 da respectiva Lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.13. Nos casos de rescisão do Contrato e/ou do outro instrumento hábil pelos motivos elencados nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeita-se o Fornecedor ao pagamento de multa, nos termos do item 19.1 deste Edital.
- 2.14. Os serviços contratados terão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para serviços e peças, a contar da data de emissão da nota fiscal do serviço executado e sua aceitação definitiva, que deverá ser cumprida, no prazo convencionado, mesmo após o término ou rescisão do contrato
- 2.15. Na execução normal do contrato, a contratada poderá terceirizar os serviços seguintes: injeção eletrônica para motores e diesel, alinhamento e balanceamento, borracharia, refrigeração, estofamento e pintura permanecendo integralmente responsável pelos serviços prestados
- 2.16. As peças e acessórios serão pagos no valor de preços da “Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos”, emitida pela fabricante dos veículos, com um desconto mínimo de 5% (cinco por cento).
- 2.17. As peças e acessórios fornecidos pela contratada a contratante deverão ser **originais e genuínos de fábrica**, devendo ser comprovada a procedência, quando solicitado, com cópia da nota de compra desses itens da fabricante.
- 2.18. A Contratada deverá apresentar orçamento prévio das peças e serviços para apreciação do fiscal do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O orçamento deverá indicar a quantidade de horas de trabalho e as peças a serem trocadas, os valores unitários e total, assim como o prazo para entrega do veículo após a aprovação do orçamento. Posterior à entrega do orçamento, a Contratante aprovará o orçamento, e enviará a Contratada a Ordem de Execução de Serviço. Uma vez aprovado o orçamento, mesmo que parcialmente, a Contratada fica obrigada a efetuar o serviço e/ou fornecer a peça.
- 2.19. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega da Ordem de Execução.
- 2.20. Quando a contratada não dispuser das peças para pronta-entrega, ser-lhe-á concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para entregá-las.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições desta Ata de Registro de Preços, do Edital de Licitação e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e com o Contrato/instrumento hábil, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos;
- 3.1.2. Cumprir, todas as despesas da execução do objeto desta Ata, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 3.1.3. Cumprir os prazos de execução de serviços e entrega de peças/acessórios, que não poderá ser inferiores ao estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, contados da data da assinatura/do recebimento, pela Contratada, do(s) Contrato(s)/ou outro(s) instrumento(s) hábil(eis), devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata e do Contrato/instrumento hábil em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 3.1.4.1. Em caso de substituição das peças/acessórios, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos.
- 3.1.5. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren/SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas;
- 3.1.6. Entregar as peças/acessórios em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso;
- 3.1.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente as peças/acessórios fornecidos e a outros bens de propriedade do Coren/SC, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega;
- 3.1.8. Comunicar imediatamente ao Coren/SC qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins;
- 3.1.9. Submeter-se à fiscalização por parte do Coren/SC;
- 3.1.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Coren/SC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta Ata, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 3.1.11. Indicar seu preposto junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, que durante o período de vigência desta Ata e da contratação será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do objeto desta Ata e do Contrato/instrumento hábil;
- 3.1.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- 3.1.13. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Coren/SC;
- 3.1.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina;
- 3.1.15. Comunicar ao Coren/SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato/instrumento hábil ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.1.16. Manter, durante a execução desta Ata e do Contrato/instrumento hábil, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 3.1.17. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 3.1.17.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;
 - 3.1.17.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta Ata e do Contrato/instrumento hábil;
 - 3.1.17.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto desta Ata e do Contrato/instrumento hábil.
- 3.1.18. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos itens 3.1.17.1, 3.1.17.2 e 3.1.17.3 não transfere ao Coren/SC a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração;
- 3.1.19. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução desta Ata e do Contrato/instrumento hábil;
- 3.1.20. Acatar as decisões e observações feitas pelo Coren/SC, através dos funcionários designados para tal, no sentido de atender de imediato às solicitações quanto à substituição/reparação do objeto desta Ata e do Contrato/instrumento hábil que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 3.2. São expressamente **VEDADAS** a Contratada:
- 3.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SC, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
 - 3.2.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/SC;
 - 3.2.3. Utilizar esta Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato/instrumento hábil decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.
- 3.3. **DAS OBRIGAÇÕES DO COREN/SC:**
- 3.3.1. Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições desta Ata de Registro de Preços, do Edital e dos seus Anexos e do Contrato/instrumento hábil respectivo;
 - 3.3.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
 - 3.3.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
 - 3.3.4. Acompanhar a execução desta Ata e do Contrato/instrumento hábil, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, através dos Fiscais desta Ata e do Contrato/instrumento hábil, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes desta Ata de Registro de Preços, do Contrato/instrumento hábil e do Edital respectivo. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;

- 3.3.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 3.3.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato/instrumento hábil;
- 3.3.7. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata e do Contrato/instrumento hábil;
- 3.3.8. Solicitar a substituição/reparação do objeto desta Ata e do Contrato/instrumento hábil que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 3.3.9. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas nesta Ata e no Contrato/instrumento hábil.

4. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1. Após o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Coren/SC, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada do competente Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Coren/SC mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 07 (sete) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 4.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.
- 4.4. No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao Coren/SC em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às Notas Fiscais/Faturas, a seguinte documentação comprobatória: Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 4.7. O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta Ata, do Edital e do Contrato/instrumento hábil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.8. O Coren/SC somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato/instrumento hábil, de que o serviço foi prestado em conformidade com as especificações desta Ata, do Edital e do Contrato/instrumento hábil.
- 4.9. Caso no dia do pagamento não haja expediente no Coren/SC, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Coren/SC, encargos monetários, tendo como base a Taxa Referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. A Contratada poderá subcontratar os seguintes serviços: injeção eletrônica para motores e diesel, alinhamento e balanceamento, borracharia, refrigeração, estofamento e pintura, mediante prévia anuência do Coren/SC, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 5.1.1. A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.
- 5.2. Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a Contratada deverá comunicar previamente ao Coren/SC os serviços que serão subcontratados, apresentando a relação destes e as empresas que irão executá-los.
- 5.2.1. A Contratada deverá consultar o Coren/SC da possibilidade e concordância em tal subcontratação, sendo que este ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à Lei.
- 5.3. A inobservância pela Contratada das disposições previstas nesta Cláusula assegura ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina o direito de rescisão contratual e cancelamento do registro, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e no Contrato/instrumento hábil, bem como na legislação aplicável.

6. DO PREPOSTO

- 6.1. O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren/SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 6.2. A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece art. 68 da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.3. A Contratada deverá manter preposto, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, e das relações contratuais dela decorrentes, o qual deverá ser indicado na proposta de preços atualizada encaminhada pela empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 6.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren/SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.6. Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

7. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Durante o período de vigência, esta Ata de Registro de Preços e as relações contratuais dela decorrentes, serão geridas pelo Departamento Administrativo e Gestão de Pessoas – DAGEPE do Coren/SC, e, acompanhadas e fiscalizadas pelo Fiscal designado pelo Coren/SC.
- 7.2. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução desta Ata de Registro de Preços, e das relações contratuais dela decorrentes, sem autorização expressa da Fiscal do Coren/SC.
- 7.3. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pela Fiscal do Coren/SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
 - 7.3.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
 - 7.3.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 7.3.3. A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
 - 7.3.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes desta Ata, do Edital de Licitação e do Contrato/instrumento hábil;
 - 7.3.5. A satisfação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Os preços ora registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Coren/SC promover as negociações junto aos Fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do *caput* do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Coren/SC convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 8.2.1. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 8.2.2. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Coren/SC poderá:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.3.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação por parte do Fornecedor ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 8.3.2. convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Coren/SC procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.5. O registro será cancelado quando o Fornecedor:
 - 8.5.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - 8.5.2. não assinar/receber o Contrato e/ou outro instrumento hábil no prazo estabelecido no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 8.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 8.5.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/02.
- 8.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3 e 8.5.4 será formalizado por despacho da Presidente do Coren/SC, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados, seja por razão de interesse público, ou a pedido do Fornecedor.
- 8.8. Na hipótese de inadimplemento contratual ou cancelamento do registro do primeiro colocado, o Coren/SC poderá convocar as demais Licitantes para, na ordem de sua classificação e observadas as condições de habilitação consignadas no Edital, registrarem preços, assinando a respectiva Ata de Registro de Preços.
- 8.9. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis até o término da vigência desta Ata.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global de todos os itens por si registrados nesta Ata de Registro de Preços, o Fornecedor/a Contratada que:
 - 9.1.1. Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata, no Contrato/instrumento hábil e/ou no Edital de Licitação ou apresentar declaração/documentação falsa;
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. Falhar na execução desta Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil;
 - 9.1.4. Fraudar na execução desta Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.7. Não manter a sua proposta;
- 9.1.8. Não assinar o Contrato/instrumento hábil no prazo estabelecido.
- 9.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução desta Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil, de que trata o item 9.1.3 desta Cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão da Tabela 2, do item 9.6 desta Cláusula.
- 9.3. O retardamento da execução previsto no item 9.1.2, estará configurado quando o(a) Fornecedor(a) Contratada(o):
- 9.3.1. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos nesta Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil por 03 (três) dias seguidos ou por 05 (cinco) dias intercalados;
- 9.3.2. Deixar de entregar/devolver o objeto registrado e contratado, nos prazos estabelecidos nesta Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil.
- 9.4. A falha na execução desta Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil prevista no item 9.1.3 desta Cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 9.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
01	02
02	03
03	04
04	05
05	08
06	10

- 9.4.1. A falha na execução desta Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil acarretará a sua inexecução total ou parcial.
- 9.5. O comportamento previsto no item 9.1.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 2.000,00
06	R\$ 5.000,00

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	02	Por ocorrência
02	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	02	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	06	Por dia
04	Destruir ou danificar documentos/equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	03	Por ocorrência
05	Utilizar as dependências da Coren/SC para fins diversos do objeto desta Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil	05	Por ocorrência
06	Recusar-se a executar serviço contratado determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	05	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do Coren/SC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil, sem autorização prévia do responsável.	02	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Retirar o equipamento a ser mantido no prazo estipulado nesta Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil.	06	Por dia de atraso
10	Devolver o equipamento devidamente mantido no prazo estipulado nesta Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil.	06	Por dia de atraso
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	01	Por item e por ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido por esta Ata e/ou pelo Contrato/instrumento hábil ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	01	Por ocorrência
13	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	01	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	02	Por ocorrência
15	Entregar o objeto contratado no prazo estipulado nesta Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil.	06	Por dia de atraso
16	Retirar e substituir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado nesta Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil.	06	Por ocorrência e por dia de atraso
17	Reparar ou substituir no prazo estipulado nesta Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil, as impressoras/aparelhos que venham a ser danificados em razão da utilização dos objetos fornecidos.	06	Por ocorrência

9.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada conjuntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 9.1 desta cláusula.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

9.8.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo Coren/SC.
- 9.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao Coren/SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 9.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do Coren/SC.
- 9.9. A aplicação de multa não impede o Coren/SC de rescindir/cancelar a Ata de Registro de Preços e o Contrato/instrumento hábil e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 9.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 9.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.
- 9.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

10.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal, Distrital ou Estadual que não tenha participado do certame licitatório respectivo, mediante anuência do Coren/SC.
- 10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Coren/SC para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3. Caberá ao Fornecedor beneficiário desta Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o Coren/SC e demais órgãos participantes.
- 10.4. As aquisições ou contratações adicionais por meio de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 100% (cem por cento) dos quantitativos de cada item/lote desta Ata, devidamente registrados para o Coren/SC e demais órgãos participantes.
- 10.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item/lote registrado para o Coren/SC e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6. Após a autorização do Coren/SC, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Coren/SC.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren/SC, e correrá sob as seguintes rubricas orçamentárias:

11.1.1. Rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e conservação de bens móveis;

11.1.2. Rubrica 6.2.2.1.1.33.90.30.016 – Peças e acessórios para veículos;

12. DO FORO

- 12.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s)/instrumento(s) hábil(eis) dela decorrente(s), será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

- 12.2. São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços os Anexos I e Anexo III do processo que o antecedeu.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis/SC, 25 de abril de 2016.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Comércio de Auto Peças Badu Ltda Epp
Tiago Rafael Wiggers Duarte

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____